



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	MSS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preço nº 94/2024

O MUNICÍPIO DE QUATIS, pessoa de Direito Público Interno, com sede na Rua Ana Ferreira de Oliveira, 47, Bairro Bondarowsky, Quatis, RJ, CNPJ nº. 39.560.008/0001 – 48, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. Aluísio Max Alves d’Elias, neste instrumento representada pela Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos, representada pela Sra. Luciana Verri, brasileira, inscrita no RG 10038482-5, expedida pelo órgão IFP-RJ, e no CPF nº 028.997.967-63, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial, à qual se vincula, conforme os autos do Processo Administrativo nº 1069/2024, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada e qualificada nesta Ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS), para atender as necessidades da Secretarias Solicitantes de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade proposta, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3251/2024, bem como pelas disposições contidas no Edital e em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA REGISTRADA:

Razão Social: RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J.: 09.399.501/0001-67

Representante Legal: RAFAEL DE ALMEIDA GOMES

CPF: 095.067.547-48

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES DESKTOP, NOTEBOOKS E TABLETS), especificados no Termo de Referência, Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 27/2024, que é parte integrante desta Ata,



PREFEITURA DE
QUATIS

Processo		
Nº	Ano	Fis.
1069	2024	

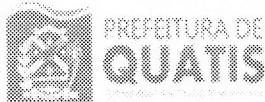
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, constantes do Processo Administrativo nº 1069/2024 e conforme abaixo registrado:

Item	Quant.	Unid.	Especificações Mínimas	Marca/mod.ela/fabricante	Valor Unit	Valor Mensal	Valor total
01	211	Unid	<p>LOCAÇÃO DE COMPUTADORES ALL IN ONE</p> <p>Processador: 12ª Geração Intel® Core™ i5-1235U (3.30 GHz, 12 MB Cache, 10 Cores, 12 Threads) Frequência Turbo até 4.40 GHz</p> <p>Sistema Operacional: Shell Efi / Windows 11</p> <p>Tela: 21.45" FHD (1920 x 1080) IPS Widescreen 16:9 60Hz Anti-Glare, Ângulo de ajuste de inclinação (-5° a +21°)</p> <p>Clip set: RAM SoC (System on Chip), funcionalidades integradas junto ao processador</p> <p>Memória: 8GB DDR4</p> <p>2x slots SO-DIMM com suporte para até 64 GB¹ DDR4 (3200 MHz, Non-ECC), Suporte ao modo Dual-channel</p> <p>Armazenamento: 256GB SSD, NVMe, M.2 2280</p> <p>Leitor de cartão: Leitor de cartões MicroSD 3.0 (SDHC / SDXC)</p>	POSITIVO	R\$ 220,00	R\$ 46.420,00	R\$ 557.040,00



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasqualis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	MS6

		<p>Webcam: HD 720p Sistema retrátil de privacidade</p> <p>Áudio: Áudio de alta definição (HD Áudio)</p> <p>Microfones digitais (dual) integrados à câmera</p> <p>2x alto-falantes em configuração estéreo com amplificador (total de 4W)/Conectividade: (opções)LAN:</p> <p>Intel i225V 2.5Gbps (autosense), padrão Gigabit Ethernet WLAN:</p> <p>Intel® Wireless-AC 9462 Dual Band (802.11ac) 1x1 (Diversity) + Bluetooth 5.1</p> <p>Portas de conexão: 4x USB 3.2 Gen 1 Type-A/2x USB 2.0 Type-A</p> <p>1x HDMI 1.4/1x RJ-45/1x DC-IN</p> <p>1x Áudio combo (entrada + saída de áudio)/Slots: 1x PCIe 4.0 x4 (M.2 2280) para SSD/1x PCIe x1 para WIFI, M.2 2230/Gráficos: Intel® UHD Graphics integrado ao processador Core i5 com memória alocada dinamicamente até 32 GB²/Teclado e mouse: Teclado USB padrão ABNT2 + Mouse</p>			
--	--	--	--	--	--

3



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
1069	2024	

			USB ótico 2 botões com scroll/Segurança: Solução TPM 2.0 integrado no SoC/Abertura para trava tipo Kensington Chassi: Tampas e estrutura reforçadas Stand antiderrapante com ajuste de altura/VESA 100x100/LADs Indicadores: Ligado/Desligado e Webcam/Fonte de alimentação: 90W, 19VDC 4.74A, 100~240V (+/-10%)/50~60Hz automática, 3 pinos/Bateria: Bateria de Li-Polímero interna, 26,22 Wh (3 células,2300mAh, 11.4V)/Pacote office/Antivírus/Estabilizador./Eventuais marcas citadas deverão ser utilizadas como parâmetros				
02	50	Unid	LOCAÇÃO DE NOTEBOOK: PROCESSADOR: AMD® Ryzen 5 2.10 GHz com frequência de Burst de até 4.00 GHz, 8MB Cache, 6 Núcleos, 12 Threads PLACA DE VÍDEO: AMD/adeon™ Graphics/Modelo: AMD Radeon™ Graphics AMD®/Interface: Integrada Saída: HDMI/Barramento de memória de vídeo: DDR4/PLACA MÃE: Positivo Tecnologia AMD®/Chipset: AMD®/ÁUDIO: Áudio de alta	VAIO FE 15	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00	R\$ 149.400,00



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fls.
106 9	2024	1157

			definição (HD Áudio), Microfone e alto-falantes estéreos embutidos Modo de som: estéreos MEMÓRIA: 8GB (Módulo) Tecnologia de armazenamento: SSD/Tamanho do SSD: 512GB SSD M.2 NVMe Gen3 Velocidade de leitura do SSD: 2500 Mbps/Quantidade de slot de armazenamento: 1x M.2 (ocupado) Capacidade de expansão do armazenamento: Até 1TB SSD TELA: 15,6" LED FHD, Widescreen, 1920 x 1080, 16:9, Antirreflexiva/SISTEMA OPERACIONAL: Windows 11 CONEXÕES: Bluetooth 5.1 1, HDMI 1, USB 2.0 2, USB 3.0/3.2 Gen 11, USB 3.2 (Tipo C) 1 combo (microfone/áudio) RECURSOS: Câmera Frontal HD 720p, Leitor de Cartões SD, Teclado Português-Brasil, ABNT2, 105 teclas, com resistência a água.BATERIA: 3 células, Li- Polímero 55Wh - integrada Até 10 horas, 65W 100~240V 19V / 3.42ª Antivírus.Eventuais marcas citadas deverão ser utilizadas como parâmetros.			
VALOR TOTAL ANUAL: R\$706.440,00						

1.2 O ajuste com a empresa registrada será formalizado pelo Município mediante emissão de contrato, observadas as disposições contidas no Edital Pregão Presencial n.º 27/2024.

1.3 O compromisso da entrega dos itens decorrente desta Ata de Registro de Preços, estará caracterizado mediante contrato ou através de Nota de Empenho.

1.4 A empresa registrada, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fls.
106 9	2024	

2.1. O prazo de vigência da Ata é 12 meses, com início na sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período se comprovado sua vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 3251/2024.

3.2. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

3.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.4. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	MS8

contratação mais vantajosa.

3.6. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

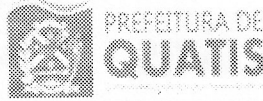
3.7. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, devendo encaminhar pedido formal, endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

3.8 O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

3.9. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

3.10. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

3.11. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	

3.12. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.13. Caso conformado a alteração do valor de mercado, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.14. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA: CANCELAMENTOS DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

4.3. O cancelamento de registros nas hipóteses dos itens I, II e IV, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	MS9

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA: REMANEJAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos e entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

5.2. O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou não participante.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

5.4. No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no § 4º e § 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

5.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades da União, dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

5.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO:

6.1. O Município através das Secretarias solicitantes, respeitada a ordem de registro de preços, solicitará o(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) licitado(s) ou serviço (s) licitado(s) através de contrato ou da emissão de Nota de Empenho.

6.2. Após a efetivação da assinatura do contrato previamente empenhado, a contratada deverá dar início na execução dos serviços previstos no objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.



Processo		
Nº	Ano	Fls.
106 9	2024	

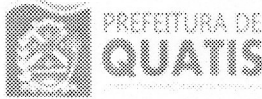
- 6.3. O aceite e aprovação dos serviços pelo Município, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vícios ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital Pregão Presencial n.º 27/2024 Registro de Preços.
- 6.4. A empresa registrada poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ser:
- 6.5.1. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 6.5.2. Por iniciativa do Município.
- 6.5.3. Quando a empresa registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 6.5.4. Quando a empresa registrada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica em sendo o caso, exigida no Edital Pregão Presencial n.º 27/2024 Registro de Preços ou quando a empresa descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.5.5. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 6.5.6. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES DO REGISTRO DE PREÇO:

Esta Ata poderá ser aderida por órgãos não participantes, nos seguintes termos:

- a) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no §2º do artigo 86 da Lei 14.133/2021.
- b) Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do SRP e que pretenderem aderir à Ata do Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- c) O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fls.
106 9	2024	1160

quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

d) As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

e) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º d do artigo 86 da Lei federal 14.133/2021, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

f) Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

g) Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a sua aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA INADIMPLEMENTO:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações especificadas no artigo 155-163 da Lei 14.133/2021 e artigos 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.251/2024, conforme abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	MEI

justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

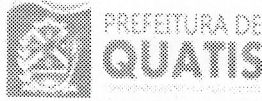
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fls.
106 9	2024	

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	1162

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pelo Município:

- a) automaticamente;
- b) por decurso de prazo de vigência;
- c) quando não restarem fornecedores registrados;
- d) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

As partes acordantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Porto Real-Quatis/RJ.

E, por estarem justas e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 09 de outubro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS - CPF Nº 088.312.817-98

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS

LUCIANA VERRI - CPF Nº 028.951.967-63

RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

RAFAEL DE ALMEIDA GOMES - CPF: 095.067.547-48

15

Prefeitura Municipal de Quatis, Rua Professora Ana Ferreira da Oliveira, 47, Bonderowsky, Quatis/RJ

Telefone: (24) 3353-2373 - www.quatis.rj.gov.br



PREFEITURA DE
QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
E-mail: licitacao.comprasquatis@gmail.com

Processo		
Nº	Ano	Fis.
106 9	2024	

TESTEMUNHAS:

Johan wender T. Silva CPF.N.º 163.243.107-60

Fernando Augusto dos Santos CPF.N.º 129.377.147-30